



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 27 de julho de 2026



Série

Número 132

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 312/2026

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, designada por DRCCE, definindo as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas flexíveis.

Despacho n.º 313/2026

Atribui um telemóvel para uso oficial a Tiago Samuel Sousa Ferreira, Assistente Operacional da Presidência do Governo Regional da Madeira, dentro dos limites previstos na alínea C. do n.º 7 do Despacho n.º 253/2015, de 20 de maio.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 312/2026****Sumário:**

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, designada por DRCCE, definindo as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas flexíveis.

Texto:

O Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2024/M, de 27 de novembro, aprovou a orgânica da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, abreviadamente designada por DRCCE, determinando, no seu artigo 5.º, que a organização interna obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, constituída por unidades orgânicas nucleares e unidades orgânicas flexíveis, aprovadas nos termos da Portaria n.º 710/2020, de 3 de novembro, e do Despacho n.º 439/2020, de 12 de novembro.

O Despacho n.º 439/2020, de 12 de novembro, criou uma única unidade orgânica flexível - a Divisão das Comunidades Madeirenses - na dependência da Direção de Serviços das Comunidades Madeirenses, Migrações e Cooperação Económica.

A evolução significativa da atividade da DRCCE, quer em volume de trabalho, quer em complexidade técnica e institucional, evidencia que a atual estrutura interna não se mostra plenamente adequada à dimensão e diversidade das atribuições efetivamente prosseguidas pelo serviço. Em particular, verifica-se um crescimento expressivo e contínuo nas áreas da imigração, da integração de migrantes e do funcionamento do Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM), bem como uma intensificação da intervenção junto das comunidades madeirenses no exterior e do movimento associativo da diáspora.

Acresce que a coexistência, numa mesma unidade orgânica, de domínios de intervenção com natureza operacional, enquadramento institucional, tipologia de processos e exigências técnicas distintas tem vindo a limitar a capacidade de coordenação, de planeamento estratégico e de especialização funcional das equipas. Paralelamente, a crescente complexidade da atividade administrativa interna da DRCCE, nas áreas da contratação pública, execução orçamental, planeamento, reporte e apoio jurídico transversal, evidencia a necessidade de uma estrutura interna de suporte com autonomia funcional.

A Portaria n.º 357/2026, de 16 de julho, procedeu à alteração do limite máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRCCE, alterando a Portaria n.º 710/2020, de 3 de novembro, fixando esse limite em três, criando assim a habilitação legal necessária à nova configuração interna ora aprovada.

Assim, nos termos do disposto no artigo 4.º e no Anexo à Portaria n.º 710/2020, de 3 de novembro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 357/2026, de 16 de julho, e do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, determino o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente despacho aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, abreviadamente designada por DRCCE, definindo as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas flexíveis.

Artigo 2.º
Estrutura flexível

A estrutura orgânica flexível da DRCCE é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

- a) Divisão das Comunidades Madeirenses na Diáspora, abreviadamente designada por DCMD, na dependência da Direção de Serviços das Comunidades Madeirenses, Migrações e Cooperação Económica;
- b) Divisão de Migrações, Integração e Apoio ao Migrante, abreviadamente designada por DMIAM, na dependência da Direção de Serviços das Comunidades Madeirenses, Migrações e Cooperação Económica;
- c) Divisão de Gestão e Planeamento, abreviadamente designada por DGP, na dependência direta do Diretor Regional.

Artigo 3.º
Divisão das Comunidades Madeirenses na Diáspora

- 1 - A DCMD é o serviço responsável pelo apoio às comunidades madeirenses espalhadas pelo mundo, ao respetivo movimento associativo e às Casas da Madeira em território nacional, bem como pela promoção da identidade e cultura madeirense junto dos países de acolhimento.
- 2 - Compete à DCMD, designadamente:
 - a) Prestar apoio técnico às deslocações dos membros do Governo Regional às comunidades na diáspora;
 - b) Apoiar tecnicamente o movimento associativo emigrante e acompanhar os processos de candidatura e financiamento dirigidos às associações da diáspora;
 - c) Coordenar o Gabinete Regional de Apoio ao Madeirense Emigrante (GRAME);
 - d) Prestar apoio às Casas da Madeira em território nacional;
 - e) Prestar apoio técnico ao Fórum Madeira Global e ao Conselho da Diáspora Madeirense;
 - f) Criar e manter atualizado um banco de dados das comunidades madeirenses, com vista à sua caracterização permanente e à elaboração de informação sistematizada;

- g) Acompanhar o movimento emigratório e zelar pela sua legalidade, colaborando na resolução dos problemas de inserção dos emigrantes nas comunidades de destino;
- h) Promover ações que visem a divulgação e o aprofundamento da cultura e identidade madeirense junto das comunidades de acolhimento, nomeadamente através das tradições, da história e do processo autonómico da Região;
- i) Prestar apoio social, cultural e económico aos cidadãos madeirenses que retornem à Região, facilitando a sua reintegração, em colaboração com entidades públicas e privadas;
- j) Prestar apoio técnico às ações de promoção externa ao nível económico, em articulação com a Direção de Serviços.

3 - A DCMD é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

4 - O chefe de divisão é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior designado para o efeito.

Artigo 4.º

Divisão de Migrações, Integração e Apoio ao Migrante

1 - A DMIAM é o serviço responsável pelo acolhimento, orientação, acompanhamento e integração dos cidadãos migrantes residentes na Região Autónoma da Madeira, bem como pela coordenação das políticas públicas regionais no domínio das migrações e pela articulação com as entidades nacionais e internacionais competentes.

2 - Compete à DMIAM, designadamente:

- a) Coordenar o Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM) e assegurar o respetivo funcionamento;
- b) Prestar atendimento especializado aos cidadãos migrantes, designadamente em matéria de regularização, autorizações de residência, reagrupamento familiar e demais procedimentos administrativos conexos;
- c) Articular com a Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA) e demais entidades nacionais competentes, assegurando o acompanhamento dos processos de agendamento e a facilitação do acesso aos serviços administrativos essenciais;
- d) Assegurar o funcionamento do balcão de atendimento a migrantes na Loja do Cidadão;
- e) Desenvolver e implementar medidas de acompanhamento e apoio aos madeirenses regressados, lusodescendentes e imigrantes residentes na Região, facilitando a sua integração social, económica e cultural;
- f) Apoiar e promover o movimento associativo imigrante na Região Autónoma da Madeira, em colaboração com entidades públicas e privadas;
- g) Desenvolver ações de esclarecimento, formação e capacitação na área das migrações e integração, incluindo as dirigidas à Administração Pública Regional;
- h) Acompanhar a evolução do enquadramento legal e regulamentar nacional, europeu e internacional em matéria de migração, asilo, residência e integração, assegurando a atualização permanente dos procedimentos internos;
- i) Gerir os protocolos de cooperação celebrados no âmbito das migrações e da integração, nomeadamente com entidades nacionais, municípios, instituições de ensino e organizações do setor social.

3 - A DMIAM é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

4 - O chefe de divisão é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior designado para o efeito.

Artigo 5.º

Divisão de Gestão e Planeamento

1 - A DGP é o serviço responsável pelo apoio transversal à atividade interna da DRCCE, assegurando funções de gestão administrativa e financeira, apoio jurídico, planeamento, reporte e coordenação de projetos e estruturas de natureza consultiva ou de cooperação em que a DRCCE participe.

2 - Compete à DGP, designadamente:

- a) Assegurar a gestão administrativa, financeira e orçamental da DRCCE, em articulação com os serviços centrais da Presidência do Governo Regional;
- b) Coordenar os procedimentos de contratação pública da DRCCE, garantindo o cumprimento dos normativos legais aplicáveis;
- c) Assegurar a gestão dos recursos humanos da DRCCE, nomeadamente em matéria de assiduidade, formação, avaliação de desempenho e demais procedimentos de pessoal;
- d) Prestar apoio jurídico transversal à atividade do serviço, incluindo a elaboração de pareceres, informações e outros instrumentos de apoio à decisão;
- e) Assegurar o planeamento estratégico e operacional da DRCCE, bem como a elaboração dos instrumentos de gestão e dos relatórios de atividade e de execução orçamental;
- f) Coordenar e acompanhar transversalmente os projetos, programas, conselhos, comissões e demais estruturas de natureza consultiva ou de cooperação em que a DRCCE participe;
- g) Prestar apoio técnico e organizacional à dimensão da cooperação externa, enquanto eixo transversal à atividade da DRCCE;
- h) Assegurar a uniformização e qualidade técnica dos procedimentos internos e a articulação com os serviços centrais da Presidência do Governo Regional.

- 3 - A DGP é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 4 - O chefe de divisão é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior designado para o efeito.

Artigo 6.º
Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 439/2020, de 12 de novembro, que aprovou a estrutura flexível da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional, 24 de julho de 2026.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Despacho n.º 313/2026

Sumário:

Atribui um telemóvel para uso oficial a Tiago Samuel Sousa Ferreira, Assistente Operacional da Presidência do Governo Regional da Madeira, dentro dos limites previstos na alínea C. do n.º 7 do Despacho n.º 253/2015, de 20 de maio.

Texto:

Considerando que nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 253/2015, de 20 de maio, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), II Série, n.º 90, 2.º Suplemento, de 20 de maio de 2015, podem, em casos excecionais, ser concedidos telefones móveis para uso oficial a outros utilizadores, cuja atribuição se encontra sujeita às regras previstas no referido despacho;

Considerando que, nos termos do Aviso n.º 329/2026, publicado no JORAM, II Série, n.º 128, de 21 de julho de 2026, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Tiago Samuel Sousa Ferreira, para exercer funções públicas na categoria e carreira de Assistente Operacional na Presidência do Governo Regional da Madeira, com início a 1 de agosto de 2026, passando a desempenhar funções de vigilância, segurança e manutenção das instalações, que pela sua natureza exigem disponibilidade permanente e a necessidade de estar sempre contactável, incluindo fora do horário normal de serviço;

Considerando que a natureza das funções a desempenhar constitui razão objetiva de interesse público que justifica a atribuição de telefone móvel para uso oficial, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 253/2015, tornando-se necessário assegurar os meios adequados ao exercício das referidas funções desde o primeiro dia de trabalho.

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 253/2015, de 20 de maio, determino o seguinte:

1. Atribuir um telemóvel para uso oficial a Tiago Samuel Sousa Ferreira, Assistente Operacional da Presidência do Governo Regional da Madeira, dentro dos limites previstos na alínea C. do n.º 7 do Despacho n.º 253/2015.
2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2026.

Presidência do Governo Regional da Madeira, 24 de julho de 2026.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)